



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 038/2022.

Súmula: REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (Processo Licitatório nº 22/2022).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, e em especial a Lei Federal nº 8666/93;

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a revogação da presente licitação antecede a apresentação das propostas e o julgamento do certame, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do certame, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008);

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2022 (Processo Licitatório nº 22/2022), por motivo de conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

Art. 2º - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmulas do STF:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de dezembro”, em 17 de maio de 2022.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 8746

Página nº: TRIB – B4

Data de: 18/05/2022